



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI N.º 785 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DO
DISPOSITIVO DA ALINEA “C” DO
ARTIGO 3º DA LEI 449/2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O senhor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a alínea “c” do artigo 3º, Lei Municipal n.º 449/2014 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os valores pagos a título de indenização será de:

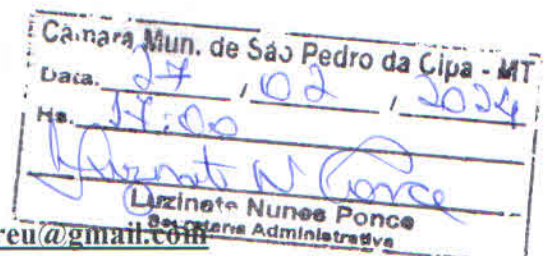
- a) “omissis”;**
- b) “omissis”;**
- c) Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para secretários.**

Art. 2º. . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições constantes na Lei 518/2016.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa- MT, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.


EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua: Rui Barbosa. 335- Centro-78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da Cipa- Mato Grosso